

CENTRO UNIVERSITARIO UNINOVAFAPI
BACHARELADO EM DIREITO

JACYELLE LIMA OLIVEIRA
STEPHANE MARIA PEREIRA LIMA

**POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE E A DIFICULDADE NO ACESSO AOS
BENEFÍCIOS SOCIAIS**

TERESINA
2024

JACYELLE LIMA OLIVEIRA
STEPHANE MARIA PEREIRA LIMA

**POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE E A DIFICULDADE NO ACESSO AOS
BENEFÍCIOS SOCIAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Banca Examinadora do
Centro Universitário UNINOVAFAPI, como
requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Ma. Paloma Torres
Carneiro

TERESINA
2024

FICHA CATALOGRÁFICA

O48p Lima, Stephane Maria Pereira.

População em vulnerabilidade e a dificuldade no acesso aos benefícios sociais. Stephane Maria Pereira Lima; Jacyelle Lima Oliveira - Teresina: UNINOVAFAPI, 2024.

Orientador (a): Profa. Ma. Paloma Torres Carneiro - UNINOVAFAPI, 2024.

24. p.; il. 23cm.

Trabalho (Bacharelado em Direito) - UNINOVAFAPI, Teresina, 2024.

1. Benefícios sociais. 2. Vulnerabilidade social. 3. Políticas públicas. 4. Desigualdade. 5. Desenvolvimento social. I. Título. II. Oliveira, Jacyelle Lima.

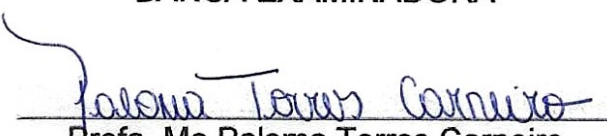
JACYELLE LIMA OLIVEIRA
STEPHANE MARIA PEREIRA LIMA

**POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE E A DIFICULDADE NO ACESSO AOS
BENEFÍCIOS SOCIAIS**

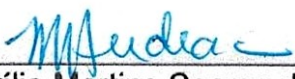
Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Banca Examinadora do
Centro Universitário UNINOVAFAPI, como
requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Direito.

Data de aprovação: 12 / 06 / 2024

BANCA EXAMINADORA


Profa. Ma. Paloma Torres Carneiro
Centro Universitário UNINOVAFAPI
(Orientadora)


Profa. Ma. Dione Cardoso de Alcântara
Centro Universitário UNINOVAFAPI
(1º Examinador)


Profa. Dr. Marília Martins Soares de Andrade
Centro Universitário UNINOVAFAPI
(2º Examinador)

AGRADECIMENTOS

Gostaríamos de agradecer primeiramente a Deus, pela força, determinação e saúde para que pudéssemos concluir esta etapa que é tão importante em nossas vidas. A Virgem Maria, por toda a intercessão e proteção ao longo dessa jornada, sua presença constante foi um ânimo nos momentos de dificuldade e uma fonte de inspiração, para assim superarmos os desafios.

Agradecemos profundamente aos nossos pais, por todo apoio e dedicação ao longo dessa trajetória, aos familiares e amigos que estiveram conosco nessa caminhada, e em especial aos nossos irmãos, agradecemos por toda a compreensão e incentivo durante essa etapa acadêmica, pois sem vocês nada disso seria possível.

Expressamos nossa gratidão a nossa orientadora Profa. Ma. Paloma Torres Carneiro, por sua orientação, paciência, sabedoria e suas valiosas sugestões, que foram fundamentais para o desenvolvimento desse trabalho.

Por fim, agradecemos uma à outra, pela parceria, companheirismo e dedicação ao longo desse projeto e dos cinco anos de faculdade. A jornada foi desafiadora, mas juntas conseguimos superar cada obstáculo e alcançar nossos objetivos, somos muito gratas por poder compartilhar essa experiência juntas.

Muito obrigada a todos!

Jacyelle Lima Oliveira, Graduanda em Direito pelo Centro Universitário UNINOVAFAPI.

Stephane Maria Pereira Lima, Graduanda em Direito pelo Centro Universitário UNINOVAFAPI.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar as dificuldades das pessoas em vulnerabilidade, no acesso aos benefícios sociais, com foco principalmente nos grupos mais afetados pela omissão das autoridades competentes, evidenciando o problema que esses enfrentam no acesso aos seus direitos. Para isso, usou-se uma abordagem com revisão bibliográfica e análise das leis e entendimentos dos tribunais. Assim, os resultados indicam que as políticas públicas voltadas para as pessoas em vulnerabilidade, ainda são falhas quanto ao seu cumprimento efetivo, como a falta de estrutura nos abrigos que os recebem, a falha no processo de captação desses vulneráveis, e a violência que acabam sofrendo nesses locais. Portanto, conclui-se que, para melhor eficácia desses projetos, precisa-se de uma efetiva fiscalização, a fim de que os direitos sejam usufruídos plenamente por esses indivíduos.

Palavras-chave: Benefícios sociais. Vulnerabilidade social. Políticas públicas. Desigualdade. Garantias.

ABSTRACT

The present work aims to analyze the difficulties faced by vulnerable individuals in accessing social benefits, focusing primarily on the groups most affected by the negligence of competent authorities, highlighting the problems they encounter in accessing their rights. For this purpose, a bibliographic review approach and analysis of laws and court rulings were used. The results indicate that public policies directed at vulnerable individuals still fail in their effective implementation, such as the lack of structure in shelters that receive them, the failure in the process of identifying these vulnerable individuals, and the violence they end up suffering in these locations. Therefore, it is concluded that, for better efficacy of these projects, effective oversight is needed so that these individuals can fully enjoy their rights.

Keywords: Social benefits. Social vulnerability. Public policies. Inequality. Guarantees.

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa partiu do interesse de retratar os (des)encontros da população em estado de vulnerabilidade com as repartições provedoras de serviços públicos, repartições estas que deveriam garantir o acesso a políticas públicas, como assistência social, saúde, segurança e documentação.

Esse trabalho tem como objetivo analisar o entendimento dos juristas e doutrinadores frente à dificuldade da população ao acesso aos seus benefícios, para que assim seja aplicado o que está na lei, e não apenas a legislação seja perfeita em seu sentido estrito, mas que seja condizente com a realidade.

Pelo evidente descaso com a população em situação de vulnerabilidade, o qual já se tornou recorrente, pois ao ocorrer a situação dessas pessoas estarem em estado de vulnerabilidade, pode-se observar a falha na lei, e a negligência com essa população quanto a garantia dos seus direitos.

Portanto, o presente estudo trata-se de uma pesquisa bibliográfica a qual busca achar uma forma mais eficaz no acesso aos benefícios básicos pela população em situação de vulnerabilidade. A pesquisa será aprofundada ao longo do trabalho, sendo desenvolvida de modo explicativa com abordagem qualitativa, buscando conhecer ao máximo a situação dessa população na busca pelo acesso aos benefícios básicos, um meio hábil para testar hipóteses e fazer avançar o conhecimento.

Nos tópicos aqui discutidos serão apresentados os estudos com relação as pessoas em situação de vulnerabilidade e a dificuldade no seu acesso aos benefícios sociais, o tópico da vulnerabilidade jurídica, será apresentado a questão da dignidade da pessoa humana, que se trata de um princípio, preceito que deveria ser respeitado, será apresentado a questão da vulnerabilidade e o conceito de população em situação de rua e de menores em estado de trabalhos nas ruas.

O tópico das políticas públicas voltadas para as pessoas em vulnerabilidade busca esclarecer a finalidade da criação dessas políticas públicas, exemplifica alguns projetos sociais como no caso do Centro de Referência da Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social, exemplificando suas finalidades, assim como retratado na castilha publicada pelo governo federal que traz as orientações técnicas do Centro de Referência de Assistência Social (Brasil, 2009).

Ademais, a importância dos projetos e benefícios criados para atender as pessoas em situação de vulnerabilidade e suas falhas, discutido no tópico quatro, apresenta alguns projetos sociais que são voltados a minimizar o estado de vulnerabilidade enfrentado por essas pessoas, além de apresentar as principais falhas enfrentadas por esses projetos.

2 DA VULNERABILIDADE JURÍDICA

Quando se fala de dignidade humana, termo esse que é um princípio moral, essa hombridade está relacionada com o valor pertencente e intrasferível que cada pessoa possui, é a percepção de que todos têm direito a serem tratados com respeito, igualdade e importância, zelando assim pelo bem-estar, a liberdade e a prevalência da igualdade de todos.

A dignidade humana está diretamente ligada aos direitos humanos e serve como pilar para a proteção desses direitos, é tratada como um princípio fundamental, princípio esse que deve ser respeitado em qualquer circunstância, pois consta na própria Constituição Federal de 1988, a qual trás no seu artigo 4º, inciso II, a prevalência dos direitos humanos. Diante disso, é fundamental considerar a vulnerabilidade humana em situações de fragilidade social ou econômica.

No Brasil, em que pese o elevado grau de indeterminação, o princípio da dignidade da pessoa humana, constitui critério para integração da ordem constitucional, prestando-se para reconhecimento de direitos fundamentais atípicos e, portanto, as pretensões essenciais à vida humana afirmam-se como direitos fundamentais (Guerra; Emerique, 2006).

A vulnerabilidade humana relaciona-se a condição em que os seres humanos se encontram expostos a sofrer danos físicos, mentais, emocionais ou sociais devido a fatores diversos. A compreensão da vulnerabilidade humana é essencial para a formulação de políticas públicas que estejam voltadas a proteção dos direitos sociais.

Os direitos sociais têm como objetivo garantir condições mínimas de vida digna para todos, estão relacionados com o acesso aos serviços básicos e a proteção em situações de vulnerabilidade, contribuindo assim, para reduzir a desigualdade social. Nesse sentido, segundo Barroso (2022 p.497) cita que os direitos sociais foram consagrados como parte da promoção de justiça social:

A consagração dos direitos sociais marca a superação de uma perspectiva estritamente liberal do Estado. Direitos sociais estão ligados à superação das falhas e deficiências do mercado, à proteção contra a pobreza e à promoção de justiça social. Seu objetivo é assegurar aos indivíduos vida digna e acesso às oportunidades em geral. Idealmente, são direitos que devem ser satisfeitos, não por prestações individuais, mas por serviços públicos de qualidade disponíveis para todos.

A identificação e a exigibilidade de tais direitos sociais constituem uma das questões mais árduas do direito constitucional contemporâneo. Nas últimas décadas, tem se tornado cada vez mais comum a utilização do termo vulnerabilidade social. Pratti, Couto e Koller (2009, p. 404) definem vulnerabilidade social da seguinte forma:

A vulnerabilidade social pode ser expressa no adoecimento de um ou vários membros, em situações recorrentes de uso de drogas, violência doméstica e outras condições que impeçam ou detenham o desenvolvimento saudável desse grupo. Vulnerabilidade social é uma denominação usada para caracterizar famílias expostas a fatores de risco, sejam de natureza pessoal, social ou ambiental, que coadjuvem ou incrementam a probabilidade de seus membros virem a padecer de perturbações psicológicas.

A Constituição brasileira de 1988 contempla três dimensões da Igualdade. A igualdade formal vem prevista no art. 5º, caput: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. Já a igualdade como redistribuição decorre de objetivos da República, como “construir uma sociedade livre, justa e solidária” (art. 3º, I) e “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” (art. 3º, III). Por fim, a igualdade como reconhecimento tem seu lastro em outros dos 3 objetivos fundamentais do país: “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3º, IV).

É pertinente enfatizar que esses três planos não são independentes um do outro. A igualdade efetiva requer igualdade perante a lei, redistribuição e reconhecimento. O que leva a questão dos incluídos e excluídos perante a sociedade, pois apesar da lei expressamente dizer que todos devem ser tratados iguais e têm os mesmos direitos a realidade não é condizente, conforme se observa no entendimento de Maricato:

Não há como definir um limite preciso entre o “incluído” e o “excluído”. Não se trata de um conceito mensurável, mas de uma situação que envolve a

informalidade, a irregularidade, a ilegalidade, a pobreza, a baixa escolaridade, o oficioso, a raça, o sexo, a origem, e principalmente, a falta de voz (Maricato, 1994, p. 51).

Fazer a distinção entre os incluídos e excluídos perante a sociedade torna-se bastante complexo, tendo em vista que vários autores brasileiros estudam o tema, listando cada um, diferentes condicionantes sobre. Diante da linha tênue que separa os excluídos dos incluídos, pode-se considerar que, conforme explica Maricato (1994), que há como definir um limite entre excluídos e incluídos, pois se trata de uma situação que tem relação com a ilegalidade, irregularidade, a origem e especialmente pela falta de voz.

O efeito população em vulnerabilidade tem relação com a questão da exposição a desigualdades sociais, portanto, resultante da desproteção social que resulta no aumento do nível de pobreza e a vulnerabilidade, conseqüentemente, tendo seus direitos sociais negados com frequência, assim, quando a Constituição Federal fala em seu Art. 5º, que todos devem ser tratados de maneira igual, ocorre uma discordância com a realidade (Brasil, 1988).

A desigualdade intensa é marca profunda da formação social do Brasil. Como previsto no art. 6º: São direitos sociais a educação, a saúde, alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária (Brasil, 1988).

2.1 PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

A Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009, considera população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem

como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória (Brasil, 2009).

O “morar na rua” não é apenas um problema social, mas também um problema público: ele ocupa um lugar incontornável no espaço público, midiático e político (regulamentar, legislativo) e nos espaços públicos urbanos (ruas, praças, jardins públicos, espaços intersticiais). Sua dimensão pública associa de forma inextricável os desafios políticos e urbanos: a presença de pessoas sem abrigo nos espaços urbanos interroga as capacidades das nossas democracias a enfrentar a exclusão dos mais vulneráveis, seja pelas acomodações cotidianas da urbanidade seja pela ação pública na qual estão engajados associações e poderes públicos (Choppin et al., 2013).

Para administradores públicos, essas pessoas em situação de rua sempre foram vistas e tratadas como um problema. Para diversos comerciantes e moradores de bairros frequentados por elas, são um incômodo. Para grande parte das pessoas que circulam pelas ruas e calçadas, elas simplesmente não existem: são invisíveis. Para muitos (que não se deram ao trabalho de tentar compreender o que representam), seria melhor se não existissem, mas as pessoas em situação de rua existem, e para existir insistem em ocupar o lugar que lhes restou: as ruas e espaços dos grandes e médios centros urbanos (Aiexe, 2011).

2.2 CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DECORRENTE DA EXPOSIÇÃO DO TRABALHO NAS RUAS

A definição sobre vulnerabilidade remete à ideia de fragilidade e de dependência, que se conecta a situação de crianças e adolescentes, principalmente os de menor nível socioeconômico. Devido à fragilidade e dependência dos mais velhos, esse público torna-se muito submisso ao ambiente físico e social em que se encontra. Em determinadas situações, o estado de vulnerabilidade pode afetar a saúde, mesmo na ausência de doença, mas com o abalo do estado psicológico, social ou mental das crianças e dos adolescentes (Fonseca et al., 2013).

A pobreza ao aumentar a vulnerabilidade social das famílias mais pobres, pode potencializar outros fatores de risco, contribuindo para que crianças e adolescentes mais pobres tenham mais chances de passar por episódios de abandono, violência e negligência (SILVA, 2004, p. 69).

Ao se tratar de crianças que vivem em situação de vulnerabilidade social, vê-se a necessidade de caracterizar fatores que podem se apresentar como risco a elas. Fatores de risco são todas as adversidades que podem interferir no desenvolvimento humano, seja na infância, na adolescência ou qualquer outra fase da vida (Sapienza; Pedromônico, 2005).

Essas crianças enfrentam desafios significativos em suas vidas. Essa vulnerabilidade é consequência de um encadeamento de fatores, dentre eles desigualdade social, pobreza, exclusão, falta de vínculo afetivo, e acesso limitado aos recursos básicos. É crucial que políticas públicas sejam formuladas e implementadas para atender a esses grupos vulneráveis.

Na realidade, é evidente que a questão primordial reside na urgência de impulsionar e respaldar as famílias em situação de vulnerabilidade por meio de políticas sociais eficazes e direcionadas. Reconhecer essas famílias como alvo das políticas públicas é crucial para alcançar metas prioritárias de desenvolvimento humano, como a redução da pobreza e o acesso à educação, saúde, alimentação, moradia e proteção integral de suas crianças e adolescentes.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA AS PESSOAS EM VULNERABILIDADE

O principal objetivo das Políticas Públicas é fazer com que o Estado/Governo entre em ação com relação ao desenvolvimento de melhorias benéficas para a população, desenvolvendo assim projetos sociais ao qual atendam diretamente a necessidade de determinados grupos. Com a criação desses projetos, pode-se produzir melhorias que mudarão a qualidade de vida do grupo ao qual foi beneficiado a partir de sua criação.

Pode-se, então, resumir políticas como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real (Souza, 2006).

A exemplo de projetos desenvolvidos por essas políticas públicas está o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Conselho Tutelar. O Centro

de Referência de Assistência Social é responsável pela formação e a oferta de serviços da proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que tem o objetivo de assegurar apoio e a proteção social aos cidadãos, seja por meio de benefícios, projetos ou programas. Ademais, tem como objetivo prevenir a vulnerabilidade e o risco social, atendendo assim em áreas onde possui uma maior ameaça.

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social, responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas áreas de vulnerabilidade e risco social dos municípios e DF. Dada sua capilaridade nos territórios, se caracteriza como a principal porta de entrada do SUAS, ou seja, é uma unidade que possibilita o acesso de um grande número de famílias à rede de proteção social de assistência social (Brasil, 2009).

O CRAS executa um papel essencial quando se trata da garantia da proteção social, ao atuar no atendimento e no acompanhamento de famílias, seja de forma individual ou em grupo, que estão em situação de vulnerabilidade e de risco social. Uma de suas atribuições é a acolhida e escuta qualificada, onde recebe a família ou indivíduo e entende suas necessidades e os direciona sobre os direitos sociais e os serviços disponíveis para suprir aquela necessidade, outra atribuição é o encaminhamento e a referência, onde irá direcionar as famílias para outros programas socioassistenciais, garantido assim acesso a direitos e que tenha uma ampliação da proteção social.

A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, estabelece as diretrizes para a organização da assistência social no Brasil, e define o papel dos centros de referências de assistência social e estabelece pontos importantes sobre sua funcionalidade (Brasil, 1993). Nesse contexto, o artigo 6-C, no seu parágrafo primeiro, desempenha um papel fundamental na definição do CRAS e de sua localização.

Artigo. 6-C, § 1º O Cras é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias (Brasil, 2009).

O Conselho Tutelar está incumbido de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, direitos esses definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), suas atribuições incluem atender as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou com seus direitos violados. Entre suas principais

funções está o atendimento e aconselhamento tanto de crianças e adolescentes como de pais ou responsáveis, aplicar medidas de proteção e participar de ações de mobilização e capacitação da comunidade para a promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

As crianças e adolescentes tem seus direitos a proteção a vida e a saúde mediante a Criação de políticas públicas, conforme estabelece o artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O conselho Tutelar é um órgão criados a partir dessas iniciativas, objetivando a proteção da criança e do adolescente, garantido que nenhuma criança sofra de maus tratos, exploração, violência e discriminação, conforme estabelece o artigo 5º do ECA.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (Brasil, 1990).

Ao Conselho Tutelar fica incumbido o dever de garantir o completo estado de bem-estar físico, mental e social, devendo-se acionar o serviço de saúde quando tais condições não forem ofertadas àqueles que dele necessitem, preservando assim o fornecimento da assistência a todos.

Na rede social da infância, o Conselho Tutelar cumpre um papel paradigmático: ele não proporciona nenhum atendimento de necessidades, não executa nenhum programa e não presta assistência, mas cabe a ele tomar as devidas providências para que os direitos sejam atendidos, para que as necessidades de todas as crianças e adolescentes sejam satisfeitas e zelar pelas suas condições de vida (Frizzo; Sarriera, p.189, 2005).

As atribuições do Conselho estão manifestas no Art. 136 do ECA, destacando-se: atendimento e aconselhamento de pais ou responsável pelas crianças e adolescentes, requerimento de serviços públicos na saúde, educação, previdência, trabalho, segurança e serviço social e encaminhamento ao Ministério Público de notificações que constituam infração administrativa ou penal contra os direitos garantidos aos adolescentes e crianças.

Dentre as principais atuações do Conselho Tutelar está à garantia de vagas na escola, sendo essa uma dificuldade recorrente enfrentada pelos conselheiros. Ainda que esteja previsto no ECA que todas as crianças têm direito à educação, os conselheiros constataam uma desconexão entre o estatuto e a realidade, indicando

desacerto entre os níveis administrativos da Secretaria de Educação e a garantia de direitos estabelecidos pelo ECA. O espaço de mediação que o Conselheiro ocupa entre família e escola demanda uma conduta baseada nos valores e concepções educacionais dos conselheiros tutelares (Fonseca et al., 2013).

O Conselho Tutelar é regido pelo ECA, estatuto esse que estabelece sua função e os direitos que devem ser assegurados, como por exemplo, o da prioridade absoluta, onde assegura que as crianças e os adolescentes devem ter prioridade na efetivação de seus direitos e que é dever da família, sociedade em geral e poder público lhes assegurar a proteção necessária.

Outro direito é o da proteção integral, ao qual estabelece a prioridade das crianças e adolescentes no acesso como por exemplo, a educação, alimentação, lazer, profissionalização. Desse modo, segundo o artigo 4º do ECA, estabelece o dever da família, da comunidade e da sociedade perante essas crianças.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Brasil, 2009).

O Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) tem o objetivo de ser a principal ferramenta de trabalho dos cerca de 30 mil conselheiros tutelares de todo o país. Nele são registrados os dados sobre violação de direitos humanos contra crianças e adolescentes, as respectivas medidas protetivas e os documentos expedidos aos órgãos do Sistema de garantia de direitos, que são fontes de dados e informações para a gestão da política pública.

Além de celeridade e segurança, a utilização do Sistema permite a emissão de relatórios, o acompanhamento de crianças e adolescentes de forma contínua, mesmo que mudem de município, bem como a continuidade do atendimento mesmo que o conselheiro responsável pelo atendimento, por qualquer motivo, deixe de atuar no caso.

Em adição dos benefícios para o trabalho diário do Conselho, o SIPIA como fonte de dados e informações é fundamental para nortear o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas em âmbito federal, estadual e municipal (Brasil, 2022).

No vasto cenário das políticas públicas brasileiras, poucos programas ganharam tanta relevância e reconhecimento internacional quanto o Bolsa Família. O Bolsa Família é o maior programa de transferência de renda do Brasil, por já ter tirado milhões de famílias da fome.

Instituído pela Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, o Governo Federal relançou o programa com mais proteção às famílias, com um modelo de benefício que considera o tamanho e as características familiares, aquelas com três ou mais pessoas passarão a receber mais do que uma pessoa que vive sozinha.

Além de garantir renda básica para as famílias em situação de pobreza, o Programa Bolsa Família busca integrar políticas públicas, fortalecendo o acesso das famílias a direitos básicos como saúde, educação e assistência social. O Bolsa Família vai resgatar a dignidade e a cidadania das famílias.

Outro sim, também pela atuação do Bolsa Família em ações complementares por meio de articulação com outras políticas públicas para a superação da pobreza e transformação social, tais como assistência social, esporte, ciência e trabalho (Brasil, 2023).

No intrincado mosaico das políticas sociais brasileiras, o Cadastro Único surge como uma peça fundamental, um registro abrangente que vai muito além de meras estatísticas. O Cadastro Único é um registro que permite ao governo saber quem são e como vivem as famílias de baixa renda no Brasil.

Criado pelo Governo Federal, mas é operacionalizado e atualizado pelas prefeituras. Ao se inscrever ou atualizar seus dados no Cadastro Único, você pode tentar participar de vários programas sociais. Podem participar do Cadastro Único as famílias que vivem com renda mensal de até meio salário-mínimo por pessoa (Brasil, 2023).

4 A IMPORTÂNCIA DOS PROJETOS/BENEFÍCIOS CRIADOS PARA ATENDER AS PESSOAS EM VULNERABILIDADE E SUAS FALHAS

Os projetos e benefícios sociais foram desenvolvidos para atender pessoas em situação de vulnerabilidade, eles desempenham um papel crítico na sociedade. Os projetos têm capacidade de impactar positivamente a vida de indivíduos e comunidades, promovendo a inclusão social, são importantes para a redução da desigualdade social e a promoção da inclusão social.

Os desenvolvimentos dos projetos sociais estão ligados a esperança de que a população que é público-alvo destes alimenta, com relação a melhorias que terá e ainda com relação a perspectiva de uma vida melhor, “os projetos sociais afetam a realidade, alterando cenários, interferindo em diversas esferas, muitas vezes despertando sentimentos como sonhos e esperanças” (Coelho; Gonçalves, 2011).

Um dos principais objetivos dos projetos sociais é promover a inclusão de grupos marginalizados, como no caso da população em situação de rua e das crianças em situação de trabalho nas ruas, visa o empoderamento individual, esse que visa à autonomia dos indivíduos, concedendo habilidades, recursos e conhecimento necessários para que possuam uma melhoria de vida. Essa inclusão dá pela função de referência utilizada pelo CRAS por meio do SUAS.

A função de referência se materializa quando a equipe processa, no âmbito do SUAS, as demandas oriundas das situações de vulnerabilidade e risco social detectadas no território, de forma a garantir ao usuário o acesso à renda, serviços, programas e projetos, conforme a complexidade da demanda (Brasil, 2009).

Os principais projetos sociais voltados à população em situação de rua são, por exemplo, os programas de reinserção social; os abrigos temporários; a distribuição de alimentos e ainda pode-se falar sobre o atendimento médico e psicológico móvel, que busca atender de forma mais simplificada essa população, objetivando cumprir os princípios estabelecidos no decreto nº 7.053 de 2009.

Art. 8º O padrão básico de qualidade, segurança e conforto da rede de acolhimento temporário deverá observar limite de capacidade, regras de funcionamento e convivência, acessibilidade, salubridade e distribuição geográfica das unidades de acolhimento nas áreas urbanas, respeitado o direito de permanência da população em situação de rua, preferencialmente nas cidades ou nos centros urbanos (Brasil, 2009).

Com relação aos projetos sociais voltados para as crianças em situação de trabalho nas ruas, pode-se observar os Centros de Acolhimento e educação, esses centros oferecem locais onde as crianças possam se alimentar e desenvolver atividades recreativas; projetos relacionados a incentivo a educação, que são um suporte para que as crianças frequentem a escola, ainda pode-se observar os projetos que são voltados ao desenvolvimento cultural e esportivo.

Com relação aos benefícios, eles desempenham um papel crucial na promoção da justiça social, pois estão diretamente ligados ao combate à pobreza e

na garantia dos direitos básicos, buscam promover a dignidade social, pois ao assegurar o acesso aos benefícios sociais e aos recursos básicos, colaboram para a promoção da dignidade humana, proporcionando que todos tenham condições mínimas de vida.

Os benefícios sociais existem com o intuito de amenizar a desigualdade social e possibilitar maior qualidade de vida aos cidadãos e famílias brasileiras em situação de vulnerabilidade, servindo como um paliativo para diminuir os impactos da pobreza extrema no país. Eles servem como ferramenta para amenizar a desigualdade social e melhorar as condições de vida de pessoas em situação de vulnerabilidade, consequência da pobreza extrema no país.

Ao fornecer suporte financeiro, os benefícios sociais auxiliam a promover a inclusão social de grupos marginalizados, garantindo assim o estímulo a inclusão social. Com relação ao investimento de capital humano, ele permite que as pessoas tenham acesso a saúde, educação e a outros serviços que são essenciais para que essa população tenha um desenvolvimento profissional.

Os benefícios e projetos desenvolvidos têm um papel fundamental com relação à produção do bem-estar social, na redução da desigualdade e na garantia dos direitos básicos para todos os membros da sociedade, eles são de suma importância quando se trata de desenvolver não só a igualdade, mas também na questão da equidade.

A grande problemática com relação a esses benefícios e projetos é que em muitas vezes são excelentes apenas na teoria, pois quando se trata da aplicação dos mesmos perante o seu público-alvo as falhas se tornam evidentes, como explica Livia Tommasi, o suprir das falas.

Desenvolvendo inicialmente um trabalho centrado na denúncia das violações de direitos e na reivindicação por políticas públicas, a organização passa sucessivamente a atuar através da multiplicação de projetos e instâncias de “atendimento direto”, para suprir as falhas da “rede de proteção integral” (Tommasi, 2014).

Exemplos dessas falhas é a questão dos abrigos temporários, ao qual muitas das vezes se encontram com vagas limitadas, a população em situação de rua enfrenta problemas com a localização desses abrigos, que em muitos casos são de difícil acesso, e a questão dos maus tratos ocorrentes nesses abrigos.

As violações também ocorrem pelas instituições de abrigamento. O abrigo Municipal Rio Acolhedor, instituição de acolhimento e reinserção social para população em situação de rua, no Estado do Rio de Janeiro, foi denunciado em virtude da falta de higiene, transmissão de doenças, superlotação e negligência. Relata-se a presença de insetos, baratas, percevejos, e principalmente a falta de protocolo de atendimento. O Ministério Público do Rio de Janeiro move ação civil pública para interditar o abrigo e estima que entre os dias 20 de maio a 2 de junho foram retiradas 669 pessoas das ruas do Rio de Janeiro, às vésperas da Copa do Mundo (Strapasson; Pamplona, 2014).

Os programas voltados para a reinserção no mercado de trabalho encontram problema com relação ao endereço fixo dessas pessoas, pois elas não têm como informar um, a população enfrenta ainda a questão do acesso limitado à internet e telefone, onde em muitos casos não tem acesso algum.

Com relação aos programas voltados para atender as crianças em situação de trabalho nas ruas, como é o caso das oficinas de capacitação profissional, muitas das vezes essas crianças não têm como se locomover até o local em que ocorrem as oficinas, muitas dessas crianças enfrentam barreiras financeiras, e ainda lidam com a falta de apoio familiar.

Entre os objetivos das instituições de acolhimento estão à reinserção social, a defesa dos direitos e o fornecimento de condições básicas de sobrevivência para crianças e adolescentes em situação de rua. Essas instituições podem ser ainda espaços privilegiados de acolhimento, escuta e respeito. A avaliação positiva de seu desempenho, no geral, está centrada nas conquistas cotidianas que, embora pequenas em relação aos objetivos propostos pelas instituições, confortam os profissionais que ali atuam (Santana et al., 2004).

4.1 BENEFÍCIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Um aspecto central do desenho do Programa Bolsa família é a focalização nas famílias pobres. Decerto, a formulação de programas sociais com foco na família e não exclusivamente no indivíduo.

Como defendem Senna et al., (2007), a decisão de se tomar a família como unidade de intervenção está respaldada no argumento de que as políticas de proteção à família teriam maior potencial de impactar as condições de vida da população pobre.

Tal articulação permite, por exemplo, que as situações de descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família sejam conhecidas e acompanhadas e que retornos sejam dados ao responsável pelo Programa Bolsa Família. Outro exemplo é a identificação de famílias com crianças e adolescentes beneficiários do BPC fora da escola. Nessa situação é importante a atuação dos técnicos do CRAS na sensibilização da família e da escola do território para a garantia do acesso à educação desses usuários, bem como para o acompanhamento dessas famílias pelo PAIF, de modo a assegurar os demais direitos dos beneficiários e suas famílias. (Brasil, 2009).

O programa é gerido pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em parceria com os estados e municípios. As prefeituras são responsáveis pelo cadastramento das famílias e pela atualização da base de dados do Cadastro Único. Além disso, devem acompanhar o cumprimento das condicionalidades do benefício, além de promover ações complementares destinadas ao desenvolvimento autônomo e sustento das famílias pobres do município.

As famílias devem participar de ações no acompanhamento de saúde e do estado nutricional dos filhos, matricular e acompanhar a frequência escolar das crianças no ensino fundamental e participar de ações de educação alimentar. Com base nas informações do Cadastro Único elaborado pelas prefeituras, o MDS seleciona as famílias a serem beneficiadas. O controle social sobre o programa é exercido mediante a constituição de Comissões Municipais intersetoriais e paritárias. A Caixa Econômica Federal (CEF) é o agente operador do cadastro e do pagamento dos benefícios.

Pode parecer um paradoxo, mas não é. O principal objetivo do Programa Bolsa Família é justamente fazer com que seus beneficiados deixem de sê-lo. Essa é uma tarefa para muitos anos e não apenas para um programa isolado. Promover o desenvolvimento socioeconômico de famílias em estado de insegurança alimentar, gerar trabalho e renda, devolver ou mesmo criar uma dignidade capaz de levar a algo que possa ser chamado de cidadania. Abrir janelas de oportunidades para a população pobre. Essa é uma boa síntese do espírito do Programa Bolsa Família.

Conforme informação divulgadas no Gov.br, no último ano o programa teve a maior média de famílias atendidas, segundo os dados do mês de dezembro de 2023, o número de famílias que recebiam o benefício era de 21,06 milhões, sendo 32,37 milhões de pessoas, esses números só vêm aumentando conforme as adesões de novas famílias (Brasil, 2023).

O Brasil enfrenta um desafio crescente com o aumento da população em situação de rua, mesmo com esforços como o Bolsa Família, nem todos os afetados são alcançados. Uma das iniciativas para lidar com essa questão é o cadastro das pessoas em situação de rua. Esse processo ocorre por meio de entrevistas para o preenchimento de formulários específicos, como o Formulário Principal e o Formulário Suplementar 2. O objetivo é coletar informações detalhadas sobre essa parcela da população e garantir que recebam assistência adequada (Brasil, 2023).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, ao longo do trabalho, pode-se observar as dificuldades com relação à aplicação na prática de projetos e benefícios sociais criados para atender um determinado público que se encontra em situação de vulnerabilidade, a criação destes projetos são perfeitos com relação à teoria, porém, na prática enfrentam inúmeras dificuldades.

Evidencia-se a necessidade de construção de uma rede intersetorial direcionada a essa população, vê-se a importância de pensar a intersetorialidade de maneira ampliada, considerando um lugar para habitação, educação, trabalho, além de ações que esclareçam seus direitos sociais

O público retratado aqui, a população em situação de rua e os menores em situação de trabalhos nas ruas sofrem constantemente com o descaso do Estado, Estado que deveria garantir o bem-estar social e a igualdade, o qual acaba resultando na exposição dessa população a situação em que acaba a deixando em estado de vulnerabilidade.

A população em situação de rua acaba enfrentando uma grande dificuldade quando se trata do acesso aos abrigos temporários, os programas de reintegração ao mercado de trabalho e ao atendimento médico e psicológico especializado. Pois essa população em muitas das vezes não possui os documentos que a maioria das vezes são exigidos, essa população em situação de rua que já deixou de se tratar de uma minoria, acaba não encontrando vagas nos abrigos temporários.

Os menores em situação de trabalhos nas ruas, como analisado enfrentam dificuldades na locomoção para os Centros de Acolhimentos e Educação, assim como no acesso aos projetos voltados ao desenvolvimento cultural e esportivo, pois apesar de a minoria dessas crianças serem atendidas por projetos sociais que

incentivam a educação como é o caso do bolsa família, esse auxílio acaba não sendo suficiente para que essas crianças tenham todas as suas necessidades atendidas.

A população em situação de vulnerabilidade fica desassistida pelo poder público quando se trata de ter acesso aos seus direitos básicos, então é levantado o questionamento de como poderia ser sanado esse problema. O Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), que tem como objetivo prevenir essas vulnerabilidades, acaba não conseguindo assistir de maneira correta a essa população.

Evidencia-se, pelo exposto, a dificuldade desses grupos em estado de vulnerabilidade quando se fala especialmente ao ter acesso aos seus benefícios, pois acabam enfrentando muitos problemas, por exemplo, os problemas burocráticos, problemas esses que deveriam ser minimizados pelo poder público. Assim, deve se dar uma atenção maior a esse público para que eles tenham de maneira mais facilitada esse acesso.

Esse trabalho busca contribuir ao entendimento das dificuldades do acesso aos benefícios e projetos sociais enfrentados pela população em situação de rua e pelos menores em estado de trabalho nas ruas, mostrando as principais dificuldades enfrentadas pelos mesmos e clareando o entendimento para uma busca na solução dessas adversidades.

As principais dificuldades enfrentadas estão relacionadas à fonte de pesquisa sobre esse conteúdo, pois ainda tem muito que se falar dessas dificuldades, já que muitas das vezes essas pessoas não são vistas como parte da sociedade, então a proteção dos seus direitos não são fontes de estudos tão frequentes como quando comparados a outros temas.

Ao tempo em que a tecnologia e o conhecimento avançam, esses vulneráveis vão se tornando cada vez mais invisíveis, visto que, ainda se tem uma deficiência na criação e aplicação de leis que as beneficie. O bolsa família apesar de atender uma ampla quantidade de pessoas, ainda não consegue fazer um atendimento mais amplo.

A importância desse estudo está diretamente ligada a solução dessas dificuldades enfrentadas, para que essas pessoas em estado de vulnerabilidade possam ser inseridas de forma eficiente na sociedade, gozando de seus direitos, tendo igualdade, para que tenham atendidas todas as suas necessidades e quem

não sejam para o Estado apenas uma “minoria”, mas que sejam vistos como cidadãos que fazem parte e tenham sua importância levada em questão.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 7.053 de 23/12/2009**. Institui a política nacional para a população em situação de rua e seu comitê intersetorial de acompanhamento e monitoramento, e da outras providências. Diário Oficial da União, 2009.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente: **Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990**. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

_____. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Ações e programas**: Bolsa Família. Gov.br, 2023.

_____. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Bolsa Família tem em 2023 a maior média de famílias atendidas, de investimento federal e de valor de benefício da história do programa**. Gov.br, 2023.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**. 1. ed. Brasília, 72p, 2009.

_____. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Conselheiros tutelares são capacitados para atuarem com o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência**. Gov.br, 2022.

COELHO, M. Q.; GONÇALVES, C. A. Avaliação de projetos sociais: a perspectiva da comunidade. **Revista Alcance**, v. 18, n. 4, 2011.

COSTA, A. P. M. População em situação de rua: contextualização e caracterização. **Revista Virtual Textos & Contextos**, n. 4, 2005.

DE BARCHIFONTAINE, C. P. Vulnerabilidade e dignidade humana. **O Mundo da Saúde**, v. 30, n. 3, p. 434-440, 2006.

DE TOMMASI, L. JUVENTUDE, PROJETOS SOCIAIS, EMPREENDEDORISMO E CRIATIVIDADE: DISPOSITIVOS, ARTEFATOS E AGENTES PARA O GOVERNO DA POPULAÇÃO JOVEM. **Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**, v. 6, n. 2, p. 287–311, 2014.

FILGUEIRAS, C. A. C. Morar na rua: realidade urbana e problema público no Brasil. **Cadernos Metrôpole**, v. 21, n. 46, p. 975–1004, 2019

FONSECA, F. F. et al. As vulnerabilidades na infância e adolescência e as políticas públicas brasileiras de intervenção. **Revista Paulista De Pediatria**, v. 31, n. 2, p. 258-264, 2013.

FRIZZO, K. R.; SARRIERA, J. C. O Conselho Tutelar e a rede social na infância. **Psicol USP**, v. 16, n. 4, p. 175-96, 2005.

GOMES, M. A.; PEREIRA, M. L. D. Família em situação de vulnerabilidade social: uma questão de políticas públicas. **Ciencia & saude coletiva**, v. 10, n. 2, p. 357–363, 2005.

GUERRA, S.; EMERIQUE, L. M. B. O princípio da dignidade da pessoa humana e o mínimo existencial. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, n. 9, 2006.

MARICATO, E. Exclusão social e reforma urbana. **Propostas**, Rio de Janeiro, n.62, p.51-56, set. 1994.

MAULUQUELA, E. A. **Centros de acolhimento**: uma tentativa de saída da rua? Um estudo sobre razões e objetivos de afluência das crianças da rua aos centros de acolhimento [Em linha]. Dissertação de mestrado. Lisboa: ISCTE, 2009.

MENDES, G. Z. L. **Políticas públicas e à vulnerabilidade social de crianças e adolescentes acolhidos em Araguaína - TO**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Tocantins, Programa de Pós-Graduação em Demandas Populares e Dinâmicas Regionais, Araguaína, 173f, 2020.

OVIEDO, R. A. M.; CZERESNIA, D. O conceito de vulnerabilidade e seu caráter biossocial. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, v. 19, n. 53, p. 237-250, 2015.

PRATTI, L.; COUTO, M.; KOLLER, S. Famílias em vulnerabilidade social: rastreamento de termos utilizados por terapeutas de família. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 25, n. 3, p. 403-408, 2009.

SANTANA, J. et al. Instituições de atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua. **Psicologia & Sociedade**, v. 16, n. 2, p. 59-70, 2004.

SAPIENZA, G.; PEDDROMÔNICO, M. R. M. Risco, proteção e resiliência no desenvolvimento da criança e do adolescente. **Psicologia em estudo**, Maringá, v. 10, n. 2, p. 209-216, 2005.

SENNA, M. C. M. Programa bolsa família: nova institucionalidade no campo da política social brasileira? **Revista Katálisis**, v. 10, n. 1, p. 86-94, 2007.

SILVA, D. G. M. **Corpo, cultura e sociedade**: contribuições da teoria crítica na análise da produção em educação física no nordeste brasileiro. Tese de Doutorado. Unicamp, Campinas, São Paulo, Brasil, 2017.

SILVA, E. R. A. **O direito a convivência familiar e comunitária: Os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília IPEA, 2004.

SOUZA, C. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, v. 16, p. 20-45, 2006.

STRAPASSON, K.; PAMPLONA, D. A. O direito em contradição: direitos humanos, atuação estatal e população em situação de rua. **Revista de Políticas Públicas**, v. 18, n. 2, p. 439-456, 2014.

WEISSHEIMER, M. A. **Bolsa Família**: Avanços, limites e possibilidades do programa que está transformando a vida de milhões de famílias no Brasil. Fundação Perseu Abramo, 188p, 2006.

DECLARAÇÃO DE REVISÃO ORTOGRÁFICA

Eu, Andreza Karen Rodrigues de Souza Milfont, graduado (a) em Letras e Literatura de Língua Portuguesa, pela Universidade Federal do Piauí, declaro para o Centro Universitário UNINOVAFAPI que revisei o Trabalho de Conclusão de Curso de Bacharelado em Direito intitulado População em Vulnerabilidade e a Dificuldade no Acesso aos Benefícios Sociais, das alunas Jacyelle Lima Oliveira e Stephane Maria Pereira Lima. Declaro ainda que o presente trabalho encontra-se de acordo com as normas ortográficas e gramaticais vigentes.

Teresina, 02 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 ANDREZA KAREN RODRIGUES DE SOUZA MILFO
Data: 03/06/2024 08:17:35-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Andreza Karen Rodrigues de Souza Milfont

CPF: 618.310.293-83